



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, José Fernando Aparecido de Oliveira, Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 032.412.426-09, portador do RG nº M-3.618.630, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado **GERALDO DE MATOS COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 287.229.651-49, portador do RG MG-2.588.181 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Daniel de Carvalho, 356, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG, doravante denominado LOCADOR, ajustam o presente termo aditivo ao contrato de locação, celebrado com fundamento no inciso X do art. 24 da Lei 8666.93 e suas alterações, bem como com o procedimento administrativo 01/2021, Dispensa de Licitação nº 01/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de locação (contrato nº 03/2021) por 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de março de 2023, com vencimento em 04 de março de 2024.

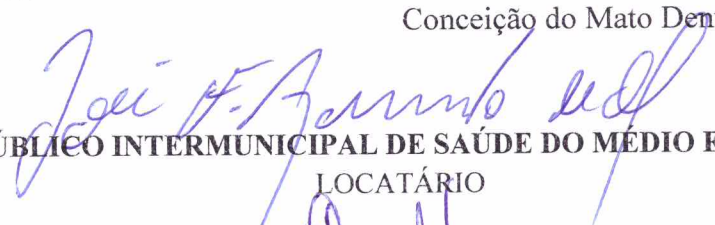
Cláusula Segunda - Fica reajustado o valor do aluguel para R\$1.540,07 (um mil, quinhentos e quarenta reais e sete centavos) mensais, conforme o índice combinado entre as partes, equivalente a 6,92%, sendo o valor global do presente aditivo de R\$18.480,84 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

Cláusula Terceira - O valor do referido aluguel poderá sofrer reajuste anual, tomando-se por base a variação do índice geral de preços do mercado – IGP-M apurada no ano anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar, ou ainda, na falta desses, pelo índice que reflita a inflação do período. O reajuste poderá, ainda, ser combinado entre as partes.

Cláusula Quarta - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato principal e que não foram objeto deste termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição do Mato Dentro, 04 de março de 2023.


CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME

LOCATÁRIO


GERALDO DE MATOS COSTA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: